



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MOÇÃO DE APELO Nº 01 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 01ª sessão Ordinária

com 15 (Quinze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 11/02/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

Apresento, à apreciação do egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauan Berto Sousa Santos e aos demais órgãos competentes, para que seja criada uma nova linha de ônibus com o seguinte trecho: **Cajamar Centro – Polvilho, saída para o Km 29 da Anhanguera, com destino final em Jundiaí/SP e que passe pela Rodoviária de Jundiaí, localizado no final da Avenida Nove de Julho, retornando pela Rodovia Anhanguera para continuar o itinerário pela Avenida Jundiaí.**

Considerando que desde 2010 há pedidos por essa Casa de Leis através de Indicações e Requerimentos dentre eles estão:

Requerimento nº 20/2010, Requerimento nº 78/2010, Indicação nº 320/2013, Indicação nº 51/2014, Indicação 422/2015, Moção de Apelo nº 18/2020, Indicação nº 529/2021, Indicação 607/2021, Moção de Apelo nº 02/2021, Requerimento nº 199/2021, Indicação nº 272/2024, Moção de Repúdio nº 03/2025.

Considerando que a atual linha 301 (Colinas Anhanguera/Polvilho/Portal dos Ipês/Fazendinha/Centro Logístico/Gato Preto/Jundiaí) se tornou um percurso muito longo. A mencionada linha conta com o total de 79 (setenta e nove) paradas (percurso de 46 km, aproximadamente) e a duração da viagem é cerca de 96 (noventa e seis) minutos.

Considerando que o trajeto da linha 301 é demasiadamente longo, percorrendo vários pontos da cidade de Cajamar e, inclusive, de Santana de Parnaíba. Esse deslocamento extenso acarreta a permanência do usuário no ônibus além do tempo necessário até o local de destino final, no caso, em Jundiaí.

Considerando que o fornecimento de transporte por trajeto excessivamente longo, desnecessário ou prejudicial viola o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), sobretudo quando compromete a saúde do usuário, impõe desgaste físico excessivo e causa atrasos injustificados. O transporte público não pode gerar sofrimento ou ônus desproporcional, quando existe rota mais curta e viável.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 -

PROTOCOLO
217/2026

DATA / HORA
29/01/2026 12:59:54

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Considerando que a criação de uma linha saindo de Cajamar – Polvilho para Jundiaí/SP, com saída para o Km 29 da Anhanguera, proporcionaria maior conforto ao usuário, pois o tempo de deslocamento seria consideravelmente reduzido já que o percurso é mais conciso/curto.

Considerando o trajeto direto almejado promoveria a diminuição dos custos diretos no fornecimento do serviço para empresa prestadora do serviço de transporte (por exemplo: gasolina e manutenção do ônibus), o que possibilitaria um impacto positivo/diminuição no valor da tarifa para o usuário. Logo, além de beneficiar o cidadão, o trajeto direto atende ao interesse público, em consonância com o princípio da economicidade.

Considerando que, caso a empresa prestadora do serviço de transporte alegue que a criação da linha Cajamar – Polvilho para Jundiaí/SP seja inviável frente ao número reduzido de usuários em certos horários do dia (não horário de pico), sugere-se a utilização de micro-ônibus/minibus.

Considerando que o direito a um transporte eficiente é garantido aos cidadãos de Cajamar por ser um direito social constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), sendo elevado a um direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 90/2015. Sendo assim, o Poder Público e a empresa prestadora do serviço de transporte devem garantir o fornecimento e a execução da atividade de forma adequada e compatível com a necessidade do serviço.

Considerando que o fornecimento de transporte pelo trajeto mais curto e adequado é direito do cidadão de Cajamar, sob pena de violação ao direito social ao transporte, à dignidade da pessoa humana, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Razão pela qual, **APRESENTO** à Mesa, na forma regimental, ouvido antecipadamente o Soberano Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO**, à **ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo**, à **Empresa RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA**, ao **Prefeito de Cajamar** e à **Empresa AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ**, para a criação de uma nova linha de ônibus com o trecho de Cajamar Centro – Polvilho, saída para o Km 29 da Anhanguera, para Jundiaí/SP e que passe pela Rodoviária de Jundiaí, dando ciência do Exmo. Sr. **TARCÍSIO DE FREITAS**, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo, da deliberação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 29 de janeiro de 2026


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador


Alexandre Dias Martins
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo


Izelda Gonçalves Carneuba Lima
Vereadora



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

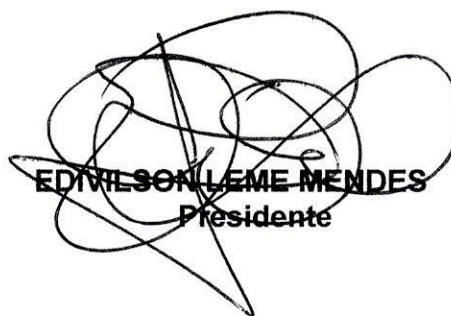
Ofício nº 034 – GP

Cajamar, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Senhoria cópia autêntica da Moção de Apelo nº 01/2026, de autoria do nobre Vereador Manoel Pereira Filho e subscrito pelo nobres Vereadores: Alexandro Dias Martins e Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra, apresentada e aprovada na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

